

IV- Possuir e manter bens móveis ou imóveis a qualquer título;

V - Participar em licitações, concorrências, concessões, permissões autorizações, contratos, com órgãos da administração pública, nos três níveis de governo.

VI - Contratar e demitir funcionários, obedecendo às normas estatutárias e legais vigentes.

VII - Contratar prestação de serviços gerais, de consultoria e assessoria, necessários ao bom desempenho de gestão.

VIII - Criar comissões temáticas, conselhos especiais e comitês, permanentes ou temporários e licenciar o estabelecimento de institutos congêneres autônomos, com jurisdições estaduais e ou municipais.

Art. 9º - O INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL não tem finalidade lucrativa, não distribuindo lucros e dividendos a seus associados, sendo todas as suas rendas, bens e propriedades, utilizados e empregados no sentido de atingir seus objetivos.

§ Único - É facultativa a remuneração integral ou parcial aos dirigentes desse INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL, assim como em seus congêneres licenciados, que atuem efetivamente na gestão executiva e aos que lhes prestem serviços específicos respeitados às referências de mercado.

Art. 10 - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo do instituto, é constituída pelos Associados efetivos do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL que estiverem em dia com suas obrigações devendo ser presidida pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, ressalvando os dispositivos dos artigos 18, 19 e 20 deste estatuto.

§ 1º - Poderá ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, com os Associados efetivos, garantindo a um quinto dos associados o direito em promovê-la, em data e local a ser fixado pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido no Conselho de Mantenedores ou inscrito como associado em categoria com direito a voto, após sua convocação ou até 120 dias antes da mesma;

006
14 AGO. 2014
Dr. José Antonio Michaluat
Oficial